

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA POUPREV FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos que regerão a eleição, por meio de voto direto, para escolha dos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da POUPREV-Fundação de Seguridade Social, nos termos do seu Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Compõem o grupo dos Participantes os Ativos, os Assistidos e os Pensionistas, sendo que na classe dos Participantes Ativos estão incluídos os Autopatrocinados e os Vinculados.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Artigo 2º - As vagas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal da POUPREV, que são objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados:

 I – um membro efetivo do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução; e

 II – um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Conforme previsto na Resolução nº 3792, de 24/09/2009, do Conselho Monetário Nacional e na Resolução nº 019, de 30/03/2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, os membros do Conselho





Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão ser certificados na área financeira ou administrativa direcionadas para Fundos de Pensão, devendo observar:

- I. os membros eleitos não certificados, na forma exigida pela legislação, terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação; e
- II. as despesas com este credenciamento serão custeadas pela POUPREV.

Parágrafo 3º - De acordo com a Resolução 04/2011, de 16/12/11, do Conselho Deliberativo da POUPREV, os membros titulares do Conselho Deliberativo e do Fiscal receberão, como auxílio financeiro mensal, remuneração equivalente a uma Unidade Monetária do Plano (UMP), atualmente em R\$ 364,12 (trezentos e sessenta quatro reais e doze centavos). Os membros suplentes receberão 50% desse valor.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral e de Apuração, a partir daqui denominada **COMISSÃO**, será composta por seis membros: o Presidente da POUPREV, que exercerá a função de Presidente da Comissão; o Diretor de Seguridade; o Diretor de Administração e Finanças; um membro do Conselho Deliberativo; um membro do Conselho Fiscal e um representante da Patrocinadora Fundadora.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão, quando necessário, terá o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, seus cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o 1º grau não poderão se candidatar à presente eleição.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de voto, com a presença de, no mínimo, quatro dos seus integrantes, sendo que, na





ausência do Presidente, este será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças e, na falta deste, pelo Diretor de Seguridade.

Artigo 5º - Compete à COMISSÃO:

- I conduzir a execução e a coordenação geral do processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- II elaborar e divulgar aos Participantes todos os comunicados referentes ao processo eleitoral;
- III receber e examinar os requerimentos de inscrição e a documentação pertinente que for anexada;
- IV atribuir número aos candidatos conforme a ordem de efetivação das inscrições;
- V comunicar, formal e imediatamente, aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação referida no artigo 7º deste
 Regulamento;
- VI apreciar e deliberar, dentro dos prazos estabelecidos, sobre as impugnações das inscrições de candidatos que não atenderem aos requisitos do presente Regulamento;
- VII homologar a inscrição do candidato que tenha atendido aos requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VIII comunicar formalmente aos inscritos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- IX apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por qualquer dos candidatos:
- X comunicar aos Participantes por mensagem eletrônica, ou por correspondência via Correios, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas e o número de ordem atribuído a cada uma;
- XI relacionar-se com a Patrocinadora no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- XII apurar os votos e informar o resultado da eleição aos interessados;





- XIII elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- XIV dirimir quaisquer dúvidas oriundas do certame, desde sua instalação até a proclamação final do resultado das eleições; e
- XV formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, devendo numerar todas as peças na ordem de recebimento, e encaminhar o processo para a POUPREV após o seu encerramento.

Artigo 6º- A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da COMISSÃO não serão remunerados.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA Dos Requisitos

- **Artigo 7º** Todo e qualquer Participante que preencher os requisitos previstos neste artigo poderá se inscrever como candidato, devendo indicar na Ficha de Inscrição (Anexo I) para qual Conselho pretende concorrer.
- Parágrafo 1º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidato, o Participante que:
- I for maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II estiver inscrito, até o último dia do exercício anterior, no Plano Misto de Benefícios administrado pela POUPREV;
- III estiver adimplente para com a POUPREV;
- IV possuir conduta pessoal e funcional ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial;
- V comprovar experiência de dois anos, nos últimos cinco anos, no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil,

De



jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, por meio de currículo sintético, conforme modelo (Anexo II);

VI – declarar que tomou conhecimento do presente Regulamento e do Edital de Convocação, aos quais se submete incondicionalmente; e

VII - declarar não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido pena administrativa por infração à legislação de seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como empregado da POUPEX.

Parágrafo 2º - O representante atual dos Participantes, e o seu respectivo suplente, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caso a eles interessem, participarão do processo eleitoral na qualidade de candidatos a serem reconduzidos ao novo mandato.

Da Inscrição

Artigo 8º - Para requerer a inscrição, o candidato a membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal deverá atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 9º - A Ficha de Inscrição e o currículo (exigido no inciso V, do artigo 7º), assinados pelo candidato, deverão ser entregues ou enviados via Correios à POUPREV – Fundação de Seguridade Social, situada à Avenida Duque de Caxias, S/N, Sala T21, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – DF – CEP 70630-902, aos cuidados da COMISSÃO.

Parágrafo 1º- A Ficha de Inscrição e o recibo da postagem dos documentos a serem enviados via Correios, deverão ser transmitidos, concomitantemente, para o e-mail pouprev@poupex.com.br, até 17h00min do último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

Artigo 10 - O prazo para a inscrição será aquele previsto no Edital de Convocação.





Artigo 11 - Encerrado o prazo fixado para a Inscrição, a COMISSÃO divulgará, por intermédio da Intranet da Patrocinadora e no site da POUPREV, a relação dos candidatos inscritos.

Do Impedimento

Artigo 12 - Não será homologada a inscrição do candidato que:

- I não atender aos requisitos exigidos neste Regulamento;
- II. não seja Participante da POUPREV;
- III. tiver causado prejuízo à POUPREV ou à Patrocinadora;
- IV. tiver restrições incompatíveis com as funções do cargo para o qual pretende ser eleito:
- V. estiver inadimplente com suas obrigações para com a POUPREV;
- VI. candidatar-se, simultaneamente, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal; e
- VII. possuir, em relação aos membros da Diretoria Executiva da POUPREV e aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, vínculo de relação conjugal ou de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o 1º grau.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidatura

Artigo 13 - Será concedido o prazo de dois dias úteis, contados da data da divulgação dos candidatos inscritos, para qualquer eleitor impugnar inscrições ou para o candidato apresentar a sua desistência à candidatura.

Parágrafo 1º - A impugnação deverá ser motivada e as suas alegações deverão, necessariamente, ser comprovadas, sob pena de não ser aceita pela COMISSÃO.





Parágrafo 2º - A solicitação de impugnação de inscrição ou de desistência da candidatura deverá ser formalizada para a COMISSÃO e remetida para o endereço citado no artigo 9º.

Artigo 14 - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto, a COMISSÃO a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar à COMISSÃO recurso contra a impugnação.

Parágrafo Único - A COMISSÃO decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, devendo comunicar ao interessado o resultado e, em seguida, elaborar e divulgar a lista final com o nome dos candidatos cuja inscrição foi aceita e homologada.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL Da Eleição

Artigo 15 - A eleição será convocada pela COMISSÃO por edital a ser divulgado por e-mail, disponibilizado na Intranet da Patrocinadora e no site da POUPREV.

Artigo 16 - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes na qualidade de eleitores. Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato para cada Conselho.

Parágrafo Primeiro – Os Participantes poderão votar, também, pela recondução do mandato do seu representante em cada Conselho.

Parágrafo Segundo – Ao segundo candidato mais votado, caberá a vaga de suplente, exceto se houver recondução.





Da Campanha Eleitoral

Artigo 17 - Será facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, depois de homologada a sua inscrição.

Artigo 18 - O Candidato será responsável pelas matérias que veicular e deverá arcar com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à POUPREV, inclusive quanto à publicação de matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

Artigo 19 – A COMISSÃO divulgará na Intranet da Patrocinadora e no site da POUPREV o currículo de cada candidato cuja inscrição foi homologada, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo 1º - A POUPREV não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 20 – Poderão votar todos os Participantes maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 21 – Para o Participante Ativo e empregado da POUPEX, a votação darse-á por sistema eletrônico a ser disponibilizada pela Patrocinadora, devendo o eleitor, para tanto, fazer uso do seu CPF.

Parágrafo 1º - O Participante Autopatrocinado, o Vinculado, o Assistido e o Pensionista votarão por meio de Cédula Eleitoral (Anexo III), a ser enviada via Correios e que deverá ser restituída à COMISSÃO até 17h00min do último dia fixado para a votação.

Parágrafo 2º - A votação será pessoal e intransferível.





Artigo 22 - A votação será iniciada no dia previsto no Calendário (Anexo IV).

Artigo 23 - Na data prevista no Calendário para encerramento da votação, a COMISSÃO dará por concluída a primeira fase da eleição.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 24 – Será facultado aos candidatos, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da COMISSÃO durante o processo de apuração dos votos.

Artigo 25 – No processo da fiscalização, não será permitido aos candidatos, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da COMISSÃO.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO

Artigo 26 – Aos votos resultantes da votação eletrônica serão somados os votos das cédulas eleitorais recebidas no prazo determinado.

Artigo 27 – Na ocorrência de empate entre candidatos serão utilizados os seguintes critérios para desempate e na seguinte ordem:

- I maior tempo, contado em dias, de inscrição em Plano Misto de Benefícios administrado pela POUPREV;
- II tempo de efetivo exercício profissional na Patrocinadora; e

III - sorteio.

Parágrafo Primeiro – Se o empate ocorrer entre um novo candidato e o candidato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cuja recondução está sendo proposta, esses últimos serão automaticamente nomeados.





Parágrafo Segundo – A vaga de membro suplente tanto do Conselho Deliberativo quanto do Fiscal será preenchida pelo segundo candidato mais votado, exceto se houver recondução.

Artigo 28 - A COMISSÃO, com base no resultado da votação, elaborará e encaminhará à Diretoria Executiva da POUPREV a ata circunstanciada da eleição e o relatório de apuração contendo o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, bem como a indicação dos candidatos mais votados.

Artigo 29 – A COMISSÃO também divulgará na Intranet da Patrocinadora e no site da POUPREV resultado do processo eleitoral.

Artigo 30 - A POUPREV manterá disponível para consulta, no seu site, por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

Artigo 31 - Na hipótese de não ser preenchida alguma das vagas de que trata o presente Regulamento, caberá a Patrocinadora a indicação do membro efetivo e do respectivo suplente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - A Auditoria Interna da Patrocinadora Fundadora acompanhará o processo eleitoral juntamente com a COMISSÃO.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva da POUPREV providenciar a instalação da COMISSÃO, observada a data prevista no Calendário para o início e o término do processo eleitoral.





Artigo 34 – A POUPREV não arcará e nem ressarcirá, sob qualquer forma, despesas com viagem, hospedagem, alimentação, traslado ou de remessa de documentos por parte dos candidatos que participarão deste processo eleitoral.

Artigo 35 - Os recursos e os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise da COMISSÃO, que terá o prazo de dois dias úteis para apreciar, decidir e comunicar o resultado aos interessados.

Artigo 36 - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da POUPREV.

Brasília – DF, 1º de abril de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO

Eliana Aparecida Silva Presidente

Chana a. Cilar

